



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-11188/09

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1309 /2011

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, enviados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome do Srº **Silvino Targino Pereira**, Vigilante, matrícula nº 1.055-3, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, às fls. 34/40, identificou erros no tocante aos cálculos proventuais, visto que não estava sendo considerada a proporcionalidade a que tem direito o servidor, bem como que os anuênios estavam incidindo no percentual de 35% sobre o valor dos proventos, quando o correto seria 31% correspondente à quantidade de anos de serviço do beneficiário (31 anos). Diante disso, sugeriu a notificação à autoridade responsável com vistas às devidas reformulações.

Citação expedida ao Prefeito Municipal, com encarte de documentação pertinente, às fls. 43/44.

Analizando as peças anexadas, a Auditoria, ao constatar que foram procedidas às retificações dos cálculos proventuais nos termos indicados, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 30, cf. relatório consignado à fl. 47.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões do Órgão Técnico de regularidade do cálculo e legalidade do ato que concedeu a aposentadoria, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório, à fl. 30.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 30, do Srº **Silvino Targino Pereira**, Vigilante, matrícula nº 1.055-3, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Sapé.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE